



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE
Processo nº 205/20.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 15/09/20.

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 640/2020.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Vista -RR, transformar unidades de ensino do município em escola municipal militarizada e dá outras providências.”

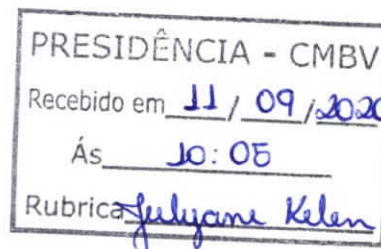
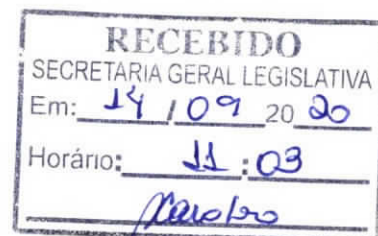
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Boa Vista -RR, a transformar duas unidades de ensino do município em escolas municipais militarizadas nos moldes e projeto pedagógico das escolas militarizadas dos Estado de Roraima.

Art. 2º As unidades de ensino militarizadas serão comandadas por militares da ativa ou da reserva, sob a circunscrição e subordinação à Secretaria Municipal de Educação do Município, regida pelo Regimento Interno que conterà o Regimento Escolar, Regulamento Disciplinar, Regulamento de Continências, Regulamento de Uniformes, Estatuto da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e do Conselho Escolar.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo 2º desta Lei, ficam criadas as seguintes funções de administração militar e civil, na Estrutura Administrativa do Município de Boa Vista-RR, para exercício dentro das unidades transformadas em Escola Municipal Militarizadas.

- I - Comando e Direção (Militar) – 02 (duas);
- II - Coordenação da Divisão de Ensino (Militar) – 02 (duas);
- III - Comandante do Corpo de Alunos – 02 (duas);
- IV – Coordenador Disciplinar – 02 (duas);
- IV - Monitor – 08 (oito).



P/SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
☐	ARQUIVA-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	PARA CONHECIMENTO
Em <u>14</u> / <u>09</u> / <u>2020</u>	
Às <u>10:20</u> Horas	

Juliane Kelen
Juliane Kelen de O. Pereira
Chefe de Gabinete
CMBV



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

Parágrafo único. O Comandante Diretor e demais militares, bem como a estrutura de gestão serão designados pelo Chefe do Poder Executivo por ato próprio.

Art. 4º A renumeração correspondente às funções acima, a critério da Administração, será realizada de acordo com a realidade e a capacidade financeira do Município.

§ 1º Para a função de Comando e Direção, fica estabelecido como teto de remuneração, o valor correspondente a cinco salários;

§ 2º A função de Diretor Pedagógico será exercida por profissionais da carreira da educação do município, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação, com remuneração já especificada na Lei de criação do referido cargo.

§ 3º Para a função de Coordenação da Divisão de Ensino, fica estabelecido como remuneração máxima, o valor correspondente a quatro salários;

§ 4º Para a função de Comandante do Corpo de Alunos, fica estabelecido como remuneração máxima, o valor correspondente a três salários e meio;

§ 5º Para a função de Coordenação Disciplinar, fica estabelecido como remuneração máxima, o valor correspondente a três salários;

§ 6º Para a função de Monitor, fica estabelecido como remuneração máxima, o valor correspondente a dois salários e meio;

§ 7º Será fixado por Decreto o valor das funções acima para cada período orçamentário (anual), levando em conta os limites previstos e a capacidade orçamentária e financeira do Município, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Comando/Direção das escolas municipais militarizadas, constitui-se em núcleo executivo, cabendo-lhe organizar, superintender, coordenar e controlar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 6º A função de Comandante / Diretor será exercida por um militar do serviço ativo ou da reserva, preferencialmente possuidor do Curso em Educação ou equivalente, ou ainda superior na área de ciências humanas, o qual, será designado e custeado pelo poder Executivo Municipal sendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

responsável perante o órgão competente da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação pela política administrativa do ensino.

Art. 7º São atribuições do Comando/Direção:

- I — Representar oficialmente a Escola Municipal Militarizada, a qual dirige;
- II — Promover integração com os segmentos da sociedade, através da mútua cooperação, realizando atividades de caráter cívico, social, cultural e esportiva;
- III — Divulgar o Regimento Interno zelando pelo seu fiel cumprimento;
- IV — Cumprir e fazer toda a legislação de ensino e as determinações legais emanadas da administração superior;
- V — Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas quanto ao regime disciplinar para o pessoal técnico-pedagógico, administrativo, docente e discente;
- VI — Supervisionar a elaboração anual do Projeto Pedagógico;
- VII — Coordenar a elaboração e a execução de Planos de Aplicação de Recursos Financeiros voltados para o rendimento do ensino-aprendizagem, procedendo à respectiva prestação de contas e promovendo sua divulgação junto Comunidade Escolar;
- VIII — Adaptar o calendário letivo as peculiares da escola de acordo com as leis e diretrizes da Educação em vigor, juntamente com o Coordenador da Divisão de Ensino e ou assessorando pela Coordenação Pedagógica;
- IX — Planejar e coordenar juntamente com o Diretor Pedagógico, as atividades do Conselho Escolar e do Conselho de Ensino;
- X — Diligenciar junto aos setores competentes o oferecimento de condições para disponibilizar um ensino de boa qualidade;
- XI — Garantir a utilização e emprego dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para a comunidade escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

- XII — Acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas e administrativas;
- XIII — Efetivar a matrícula dos candidatos que tenham satisfeito as condições legais regulamentares para o ingresso;
- XIV — Responsabilizar-se pelo patrimônio já existente e pelo adquirido em sua gestão, repassando-o ao seu sucessor;
- XV — Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Educação, relatórios sobre as atividades e ocorrências desenvolvidas;
- XVI — Zelar para que o ensino acompanhe o desenvolvimento da técnica e o aperfeiçoamento dos processos didáticos-pedagógicos;
- XVII — Aprovar os currículos, ementas e planos de matérias apresentados pela Divisão de Ensino;
- XVIII — Agir com oportunidade, habilidade e presteza para assegurar o amplo desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, na busca dos objetivos prefixados;
- XIX — Baixar as normas complementares que regulem o processo de elaboração, montagem, aplicação e julgamento das verificações com caráter seletivo e classificatório,
- XX — Solucionar, em última instância e em grau de recurso, pedidos de revisão de provas;
- XXI — Promover a realização de conferências de caráter técnico, cultural e profissional;
- XXII — Designar oficiais, praças e servidores civil para as diversas funções existentes, conforme previsão do organograma a ser elaborado pelo mesmo;
- XXIII — Baixar diretrizes e ordens para as atividades a serem executadas no âmbito interno;

Art. 8º A função de Diretor Pedagógico poderá ser exercida por um professor efetivo, preferencialmente, possuidor do Curso em Educação, ou equivalente, ou ainda superior na área de ciências humanas, sendo que para o primeiro ano deverá ser mantido, caso haja interesse de ambas as partes, o atual diretor da unidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

Art. 9º São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I — Assegurar a sintonia das seções de ensino com as seções da administração interna;
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e ordens baixadas pelo Comandante Diretor;
- III - Supervisionar as questões relativas às atividades administrativas e pedagógicas do Ensino Municipal Militarizado;
- IV — Secundar o Comandante Diretor em seus impedimentos, ou quando delegado;
- V — Zelar pela rigorosa disciplina da comunidade escolar;
- VI — Assinar documentos e tomar providencias de caráter urgente na ausência do Comandante Diretor, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- VII — Participar da elaboração e coordenar a execução do Projeto pedagógico;
- VIII — Acompanhar a formação do Grêmio Estudantil, a elaboração do seu Estatuto, bem como, as atividades a serem desenvolvidas por ele;
- IX — Determinar a elaboração de regulamento específico para cada seção;
- X — Supervisionar as atividades da Divisão Disciplinar do Corpo Discente;
- XI — Assessorar o Comandante Diretor da administração do ensino;
- XII — Orientar e acompanhar a elaboração anual do projeto pedagógico,
- XIII — Coordenar, supervisionar, acompanhar, controlar e avaliar todas as atividades de ensino;
- XIV — Orientar a elaboração / adaptação do Calendário escolar Anual e do Quadro de Horários de Aulas;
- XV — Cuidar do bem desenvolvimento das atividades de ensino e correlatas;
- XVI — Zelar pelo cumprimento da legislação do ensino, Calendário Escolar e Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

XVII — Desenvolver orientações gerais e particulares ao Corpo Discente, concorrendo para a comunidade do processo de formação e ensino aprendizagem;

XVIII — Repassar diariamente o controle de presença do Corpo Discente à Secretaria Geral;

XIX — Providenciar o acompanhamento dos alunos nas atividades extraclasse;

XX — Encaminhar a Seção de Assistência ao Estudante, mediante relatório circunstanciado, os discentes que apresentam desajustes comportamentais, com vistas a uma orientação especializada quanto a forma de trabalhar os mesmos;

XXI — Agendar, encaminhar e acompanhar alunos para a Seção de Assistência ao Estudante, quando conveniente.

Art. 10 A função do Coordenador da Divisão de Ensino será exercida por militar, em apoio à Coordenação Pedagógica, o qual contará com auxiliares militares e civis, cabendo o auxílio e o assessoramento do Comandante Diretor e do Diretor Pedagógico, acrescidas, ainda, as seguintes atribuições:

I — Secundar o Comandante Diretor e o Diretor pedagógico no exercício de suas atribuições;

II — Exercer as atribuições do diretor de ensino que lhe forem delegadas;

III- Assessorar os demais membros da Diretoria e docentes, por intermédio da Coordenação pedagógica, no exercício de suas funções, na tomada de decisões no campo técnico-pedagógico;

IV — Organizar e coordenar a execução dos concursos e processos seletivos de admissão à rede de ensino municipal;

V — Coordenar a elaboração do PGE e dos relatórios de ensino solicitados, submetendo-os à aprovação do Comandante Diretor;

VI — Propor ao Comandante Diretor medidas que visem a alcançar o máximo de eficiência no processo ensino-aprendizagem, inclusive a realização de seminários, conferência e palestras, por pessoas convidadas, entre outras funções inerentes ao cargo ou delegadas por seus superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

Art. 11 A função de Comandante do Corpo de Alunos será exercida por militar, em apoio à Coordenação Pedagógica e à Coordenação da Divisão de Ensino, e será o elo essencial entre essas coordenações e o corpo docente na execução dos programas de aprendizagem das disciplinas, e os discentes, cabendo-lhe, ainda, o exercício de funções fundamentais como:

I — Ministrar cursos e aulas disciplinares;

II — Participar de grupos Diretores de semestre, auxiliando na coordenação do programa de aprendizagem da disciplina elaborando sua ementa e verificando seu cumprimento;

III— Organizar o corpo discente, distribuindo atividades de forma a permitir o melhor aproveitamento pelo estudante;

IV — Enviar para coordenação pedagógica, dentro dos prazos pré-estabelecidos no Regimento interno, roteiro detalhado das atividades disciplinares;

V - Coordenar o hasteamento e arreamento das bandeiras por ocasião das formaturas cívico-militares e municipais, motivando e incentivando a participação do corpo discente;

VI — Coordenar a avaliação de desempenho dos estudantes e cuidar para que as notas e frequências sejam cadastradas dentro dos prazos estabelecidos, reunindo-se, periodicamente, com docentes ministrantes das respectivas disciplinas com a finalidade de discutir conteúdos e calendários, entre funções inerentes ao cargo ou delegadas por seus superiores.

Art. 12 O Coordenador Disciplinar será o auxiliar imediato do Comandante do Corpo de Alunos devendo:

I – Zelar pela hierarquia e disciplina no corpo discente com auxílio dos monitores;

II – Coordenar os trabalhos e tarefas a serem executados pelos monitores;

III – Elaborar relatórios periódicos referentes a disciplina do corpo discente;

IV – Desenvolver as instruções de ordem unida, liderança, disciplina, hierarquia, camaradagem, símbolos nacionais, ética e hinos e canções;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

V – Secundar o Comandante do Corpo de Alunos em seus impedimentos, ou quando delegado.

Art. 13 A função do monitor será exercida por um militar do serviço ativo ou da reserva, ou ainda, por guarda civil municipal, da ativa ou aposentado, cabendo exercer o comando dos pelotões de alunos, acrescidas, ainda, as seguintes atribuições:

I — Comandar os pelotões de alunos;

II - Zelar pela rigorosa disciplina do pelotão de alunos sob o seu comando;

III - Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e ordens baixadas pela Direção da Escola Militarizada;

IV — Secundar o Coordenador Disciplinar em seus impedimentos, ou quando delegado;

V — Assessorar o Coordenador Disciplinar;

VII – Zelar pelo cumprimento da legislação do ensino, Calendário Escolar e Regimento Interno.

Art. 14 Os casos omissos poderão ser regulamentados via ato administrativo próprio, de lavra de chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvidos os departamentos competentes e debate com o corpo militar envolvido, bem como docentes, discentes e a comunidade em geral.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2020.


ALINE REZENDE
Vereadora (PRTB)





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES EM COMISSÃO

NR	FUNÇÃO/CARGO	QTD	SÍMBOLO	VALOR
01	Comandante / Diretor	02		Cinco salários
02	Coordenador da Divisão de Ensino	02		Quatro salários
03	Comandante do Corpo de Alunos	02		Três salários e meio
04	Coordenador Disciplinar	02		Três salários
05	Monitor	08		Dois salários e meio



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista – RR.

Cumprimentando-os cordialmente, apresento o presente Projeto de Lei Autorizativo, que dispõe sobre a transformação de até duas unidades de ensino do município de Boa Vista em Escolas Militarizadas nos mesmos moldes e projeto pedagógico das Escolas Militarizadas do Estado de Roraima.

É de amplo conhecimento da sociedade roraimense os excelentes resultados alcançados pelas escolas militarizadas do Estado de Roraima após a adoção desse projeto pedagógico diferenciado. É importante destacar que o Colégio Militar “Coronel Derly Luiz Vieira Borges”, da Polícia Militar de Roraima, primeiro colégio militar do Estado, criado em 2011, serviu de modelo e inspiração ao governo do Estado.

Em razão dos excelentes resultados obtidos pelo primeiro colégio militar, em todos aspectos de avaliação, tendo inclusive obtido o 1º lugar no IDEB – Índice de Desenvolvimento do Ensino Básico - no Estado, e o 3º lugar da região norte do País, o Estado, a partir de 2016, militarizou outras 18 (dezoito) escolas estaduais, as quais já têm obtido excelentes resultados no aprendizado, baixa evasão escolar e em exames nacionais como o IDEB e Exame Nacional do Ensino Médio.

Destarte, atualmente mais de 20% dos alunos da rede estadual de ensino têm a oportunidade de estudar em uma escola militarizada com projeto pedagógico diferenciado. A excelência no ensino dessas escolas tem provocado imensas filas de pais e alunos por ocasião das matrículas escolares.

Nosso objetivo, com este projeto autorizativo, é oportunizar aos alunos da rede municipal de ensino a também estudar em um colégio militar. Para que possamos dar essa oportunidade às famílias boa-vistenses nosso projeto permitirá que a administração municipal possa, querendo, militarizar até duas unidades de ensino do município de Boa Vista.

Nossa iniciativa tem por objetivo a necessidade de implantar um sistema de ensino exemplar, com estrito cumprimento de normas, hierarquia e disciplina, o qual servirá no futuro para moldar o



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA ALINE REZENDE**

caráter dos nossos jovens alunos para se tornarem cidadãos de bem e cumpridores da Lei e da Ordem na vida em sociedade.

A escola é uma instituição encarregada da transmissão e conservação de uma cultura legítima por meio dos conteúdos curriculares e pela própria relação pedagógica, de princípios fundamentais, normas e valores gerais da sociedade. A reprodução da herança cultural ocorre graças as ações educativas voltadas ao indivíduo, o que possibilita tanto o seu ajustamento ao meio social quanto a sua promoção, mediante o desenvolvimento do seu potencial de habilidades e capacidades.

Sabemos que, atualmente, as escolas são vistas como um fator crucial na vida do ser humano, não apenas pelo tempo em que lá passamos, mas também porque se espera que as escolas desempenhem papéis quase comparáveis aos das famílias na preparação de crianças e adolescentes para sua vida futura.

As escolas que forem militarizadas continuarão subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, devendo submeter os seus planejamentos, coordenação, supervisão e controle à Secretária Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, isso quer dizer que, apesar de contar com assessoramento militar, o controle do ensino ainda continuará a cargo dos profissionais do nosso município.

A educação é a base do equilíbrio social e da cidadania. A formação dos cidadãos começa na infância e precisa ser bem orientada para que se desenvolva na adolescência, na juventude e se solidifique na fase adulta. Portanto, as iniciativas sociais que buscam oferecer oportunidades, experiências positivas e saudáveis às pessoas, são consideradas prioritárias em muitos países, inclusive no Brasil.

Estes, Senhores Vereadores e Vereadoras, são os motivos determinantes para a proposição do presente Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação, pois visa, verdadeiramente, o interesse coletivo e o bem comum.

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2020.


ALINE REZENDE
Vereadora (PRTB)